



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

Publicado no
Jornal de Hoje
De 24/11/83

LEI Nº 707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983.

"Concede anistia de multa, juros de mora e correção monetária, e dá providências / correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia de 100% (cem por cento) sobre multa, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos exercícios de 1978 e anteriores, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até 23 de dezembro de 1983.

Art. 2º - Fica concedida anistia de 70% (setenta por cento) sobre multa, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativamente aos exercícios de 1979, 1980, 1981 e 1982, incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), até 23 de dezembro de 1983.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de 50% (cinquenta por cento), de 26 a 30 de dezembro de 1983, aos contribuintes de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º - Os benefícios de que tratam os artigos anteriores desta Lei, serão estendidos aos contribuintes em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e com a Taxa de Localização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 02.

Art. 5º - Os contribuintes com débitos ajuizados somente gozarão dos benefícios de que cogita esta Lei, mediante a apresentação de guia do Cartório competente, devidamente visada pelo Procurador Geral do Município.

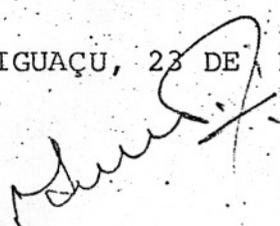
Art. 6º - O contribuinte, com saldo devedor em débito parcelado, gozará dos benefícios desta Lei, desde que quite o total do débito.

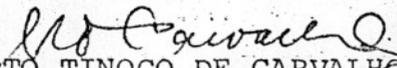
Art. 7º - Fica proibida pelo prazo de 05 (cinco) anos a concessão de anistia.

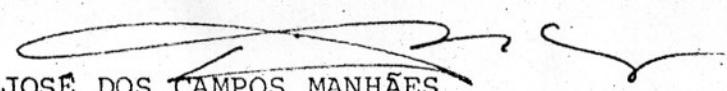
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 DE NOVEMBRO DE 1983.


- PAULO ANTÔNIO LEONE NETO -
P r e f e i t o


WILBERTO TINOCO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo


JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES
Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 707, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983 - Fls. 03.

Arnaldo Maldonado
ARNALDO MALDONADO
Secretário Municipal de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM
Secretário Municipal de Fazenda

Naum Ganen Neto
NAHUM GANEN NETO
Secretário Municipal de Obras e
Urbanismo

ANNA MARIA RAMALHO
Secretária Municipal de Educação
e Cultura

JORGE LUIZ AFFONSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ricardo Fried
RICARDO FRIED
Secretário Municipal de Saúde
e Bem-Estar Social

Jose Froes Machado
JOSE FRÖES MACHADO
Procurador Geral